**CONTRATO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas têm entre si justas e pactuadas as cláusulas a seguir para realizar contrato de trabalho especial de aprendizagem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

|  |  |
| --- | --- |
| **I – EMPREGADOR** | |
| Nome | **Carvalho Super** |
| Endereço | **Rua Artur Oliveira, 1540** |
| CNPJ/MF | **88916493265785** |
| Representante |  |
| Cargo |  |
| CPF |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **II– EMPREGADO APRENDIZ** | |
| Nome | Guilherme José Bezerra Farias dos Santos |
| Endereço |  |
| CPF | 07919150347 |
| CTPS | 07919150347 |

|  |  |
| --- | --- |
| **III – RESPONSÁVEL LEGAL (se menor)** | |
| Nome |  |
| Endereço | ${RESPONSAVEL\_END} |
| CPF |  |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTIDADE FORMADORA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ENTIDADE FORMADORA** | |
| Nome | CETI - (preencher) |
| CNPJ |  |
| Endereço |  |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato é a admissão pelo EMPREGADOR do EMPREGADO APRENDIZ para desempenhar a função de aprendiz em Técnico em Informática, conforme CBO nº 351605 e segundo art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei 10.097/2000 e Instrução Normativa – SIT nº 2/2021;

3.2. O EMPREGADOR propiciará ao EMPREGADO APRENDIZ participação no programa de aprendizagem profissional em Técnico em Informática, inscrito e autorizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme no Cadastro Nacional de Aprendizagem (CNAP: ${CNAP}), desenvolvido pela ENTIDADE FORMADORA, com início em e término em , tendo carga horária total de horas, sendo horas teóricas e horas práticas.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA E DO LOCAL DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS**

4.1. A jornada de trabalho será de 200 horas semanais;

4.2 As atividades teóricas do programa de aprendizagem serão desenvolvidas nas dependências da ENTIDADE FORMADORA, conforme abaixo:  
Segunda-feira 13:00 16:00 3 horas  
Terça-feira 13:00 15:00 2 horas  
Quarta-feira 13:00 17:00 4 horas  
Quinta-feira 13:00 15:00 2 horas  
Sexta-feira 13:00 15:00 2 horas  
Total semanal: 13 horas

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Dia da semana | Hora início | Hora final | Total diário | Total semanal |
| Segunda-feira | 13:00h | 15:00h | 2 horas | 08 horas |
| Terça-feira | 13:00h | 15:00h | 2 horas |
| Quarta-feira | 13:00h | 15:00h | 2 horas |
| Quinta-feira | 13:00h | 15:00h | 2 horas |
| Sexta-feira |  |  |  |

4.3. As atividades práticas do programa de aprendizagem serão desenvolvidas nas dependências do EMPREGADOR em Rua Artur Oliveira, 1540

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Dia da semana | Hora início | Hora final | Total diário | Total semanal |
| Segunda-feira | 07:00h | 11:00h | 4 horas | 20 horas |
| Terça-feira | 07:00h | 11:00h | 4 horas |
| Quarta-feira | 07:00h | 11:00h | 4 horas |
| Quinta-feira | 07:00h | 11:00h | 4 horas |
| Sexta-feira | 07:00h | 11:00h | 4 horas |

4.4. O **EMPREGADO APRENDIZ,** sob a supervisão e orientação do EMPREGADO MONITOR designado pelo **EMPREGADOR**, desenvolverá as seguintes atividades práticas durante o programa de aprendizagem:

Divulgar normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio; levantar e utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações prevencionistas; produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador

4.5. O calendário das aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem consta anexo e é parte integrante do presente instrumento;

4.6. É vedada a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho do(a) EMPREGADO APRENDIZ, nos termos do art. 432, caput, da CLT.

4.7. Aplica-se à jornada do aprendiz, nas atividades práticas e teóricas, os artigos 66, 71 e 72 da CLT, bem como o descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

4.8. Ao aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT.

4.9. O aprendiz, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, tem direito ao gozo de férias de acordo com o disposto no art. 130 da CLT, não se aplicando a ele o disposto no art. 130-A, que trata das férias para contratados por tempo parcial.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. EMPREGADOR:**

O **EMPREGADOR** se compromete a:

5.1.1. Remunerar o(a) **EMPREGADO APRENDIZ** com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, acrescido pela Lei nº 10.097/2000 e do art. 59 do Decreto nº 9.579/2018;

5.1.2. O valor da remuneração mensal do(a) EMPREGADO APRENDIZ será de **R$ 998,18** (Novecentos e noventa e oito reais e dezoitos centavos);

5.1.3. Efetuar o pagamento da remuneração no prazo e na forma ajustada;

5.1.4. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) **EMPREGADO APRENDIZ** a vigência do presente Contrato de Aprendizagem Profissional, anotando o código da CBO, nos termos do art. 15 da Portaria MTP nº 671/2021;

5.1.5. Garantir ao **EMPREGADO APRENDIZ** todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes for devido;

5.1.6. Recolher o FGTS com alíquota de 2% (dois por cento) sobre a remuneração, nos termos do § 7º, do art. 15, da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Lei nº 10.097/2000;

5.1.7. Propiciar a prática profissional ao **EMPREGADO APRENDIZ** conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos dos arts. 64, § 2º e art. 65, § 4º do Decreto nº 9.579/2018;

5.1.8. Designar um empregado monitor que será responsável pela orientação e acompanhamento das atividades realizadas pelo(a) **EMPREGADO APRENDIZ** na empresa, nos termos do art. 65, § 1º do Decreto nº 9.579/2018;

5.1.9. Proporcionar à(o) **ENTIDADE FORMADORA**, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da prática profissional;

5.1.10. Informar à(o) **ENTIDADE FORMADORA**, qualquer forma de rescisão antecipada do Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem por parte da **EMPREGADORA**;

**5.2. EMPREGADO:**

O(a) **EMPREGADO APRENDIZ** compromete-se a:

5.2.1. Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da **ENTIDADE FORMADORA** em que estiver matriculado(a), bem como cumprir seu Regimento Escolar e disposições disciplinares;

5.2.2. Frequentar a escola, caso não tenha concluído o ensino médio (Artigo 428, §1º da CLT, alterado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008);

5.2.3. Apresentar ao empregador e à **ENTIDADE FORMADORA**, sempre que requisitado, comprovante de frequência à escola regular, caso ainda não tenha concluído o ensino médio;

5.2.4. Cumprir com exatidão a jornada de trabalho semanal descrita neste instrumento, permanecendo na **EMPREGADORA** somente no período destinado a mesma;

5.2.5. Apresentar-se à **EMPREGADORA** para prestar serviços em seu estabelecimento nos dias e horários previamente ajustados, durante os períodos de recesso escolar do(a) ENTIDADE FORMADORA, obedecendo sempre à jornada de trabalho semanal estipulada no presente contrato;

5.2.6. Apresentar-se à **EMPREGADORA** para prestar serviços em seu estabelecimento, até a data de término e conforme jornada de trabalho definida neste instrumento, mesmo que as atividades de formação teórica realizadas no ambiente do(a) **ENTIDADE FORMADORA** já tenham sido concluídas;

5.2.7. Exibir à **EMPREGADORA** sempre que solicitado, a documentação emitida pelo(a) ENTIDADE FORMADORA, que comprove a frequência às atividades teóricas e o resultado de seu aproveitamento;

5.2.8. Obedecer às normas e regulamentos vigentes na **EMPREGADORA** nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma;

5.2.9. Zelar pela conservação e ordem do patrimônio da **EMPREGADORA**.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA**

6.1. A Declaração de Matrícula contendo a duração do programa de aprendizagem profissional, o curso e a carga horária a qual estará submetido(a) o(a) **EMPREGADO APRENDIZ** consta anexaeé parte integrante deste contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo fixado na cláusula terceira ou quando o(a) **EMPREGADO APRENDIZ** completar 24 anos, prevalecendo o evento de primeira ocorrência ou ainda antecipadamente;

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) **EMPREGADO APRENDIZ,** fundamentado por **Laudo Técnico** emitido pela ENTIDADE FORMADORA e baseado no acompanhamento da formação teórica e prática do aprendiz;

II – Falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;

III – Ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

IV – A pedido do(a) **EMPREGADO APRENDIZ;**

V – Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

VI – Morte do empregador constituído em empresa individual;

VII – Rescisão indireta;

7.3. O contrato do APRENDIZ com deficiência não poderá ser extinto antecipadamente por desempenho insuficiente ou inadaptação do APRENDIZ, quando não forem oferecidos recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades, nos termos do art. 97 da Lei 13.146/2015.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

     Teresina-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EMPREGADOR** |  | **EMPREGADO APRENDIZ** |
| **RESPONSÁVEL PELO (A) APRENDIZ** |  |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME: |  | NOME: |
| CPF: |  | CPF: |